



CIDADE DE IMPERATRIZ

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.158/2006

**DISCIPLINA O TRÂNSITO DE
BICICLETAS NAS PRINCIPAIS
RUAS E AVENIDAS DE
IMPERATRIZ.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o trânsito de ciclistas montados na contramão das seguintes ruas e avenidas da cidade de Imperatriz:

- Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, em toda a sua extensão;
- Av. Getúlio Vargas, em toda a sua extensão;
- Rua Luis Domingues, entre a BR-010 e a Av. Beira-Rio;
- Rua Benedito Leite, entre a BR-010 e a Av. D. Pedro II;
- Rua Ceará, em toda a sua extensão;
- Rua Piauí, em toda a sua extensão;
- Rua Leôncio Pires Dourado, em toda a sua extensão;
- Rua Pernambuco, entre a Av. Bernardo Sayão e a Rua Pe. Cícero;
- Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas Pe. Cícero e Aquiles Lisboa;
- Av. Babaçulândia, entre a BR-010 e a Rua Duque de Caxias;
- Rua Simplício Moreira, entre a Av. Bernardo Sayão e a Rua João Pessoa;
- Av. Godofredo Viana, entre a Av. Bernardo sayão e a Rua João Pessoa;
- Rua Coronel Manoel Bandeira, em toda a sua extensão;
- Rua João Lisboa, entre a BR-010 e a Rua Coriolano Milhomem;
- Rua Bom Futuro, entre as Ruas Rio de Janeiro e Coriolano Milhomem.



CIDADE DE IMPERATRIZ

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Parágrafo Único - O número de ruas e avenidas poderá ser alterado de acordo com as necessidades estabelecidas pela Prefeitura Municipal, através de departamento próprio.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei resulta em apreensão do veículo, com retirada após pagamento em boleto bancário, em no máximo cinco dias, de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) corrigidos anualmente, conforme a inflação.

§ 1º - Na ocasião da retirada da bicicleta o proprietário deverá apresentar documentos próprios, bem como, os de propriedade da bicicleta.

§ 2º - As multas e apreensões serão efetuadas pela SUTRAN.

Art. 3º. As bicicletas não recuperadas no prazo do artigo anterior irão a leilão, de acordo com a Lei vigente.

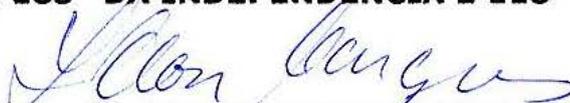
Parágrafo Único - Os recursos apurados pelas multas e leilões serão utilizados exclusivamente para despesas com melhorias no trânsito da cidade.

Art. 4º. A Prefeitura de Imperatriz, através de departamento próprio, se encarregará da providência de todos os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive com ampla campanha educativa nas escolas e através da mídia em geral.

Parágrafo Único - As campanhas educativas terão início a partir da data da publicação da presente Lei e os efeitos do poder de polícia causados pela mesma só se farão após cento e vinte dias de campanha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 10 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.


**ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**